GUIA PRÁTICO

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Abono de família para crianças e jovens

(4001 – V4.42)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

1 de julho de 2019

ÍNDICE

A – O que é? 4
B1 – Quem tem direito? 4
Quem tem direito ao abono de família: 4
Quem recebe abono de família a partir dos 16 anos 5
Jovens sem deficiência 5
Jovens com deficiência 6
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? 6
O jovem não pode acumular o abono de família com: 6
O jovem pode acumular o abono de família com… 7
C – Como posso pedir? 7
C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? 7
Para pedir o abono 7
Formulários 7
Documentos necessários 8
Quem pode pedir o abono de família? 9
Até quando se pode pedir? 11
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? 11
Como se calcula o valor do abono 11
Os 5 escalões do rendimento de referência 12
A partir de quando se tem direito a receber? 14
Até quando se recebe 14
Como pedir a reavaliação do escalão de rendimentos? 15
D2 – Como posso receber? 16
D3 – Quais as minhas obrigações? 17
Declarar se recebe abono de família para crianças e jovens 17
Declarar no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar o abono de família para crianças e jovens: 17
Apresentar os documentos que a Segurança Social venha a solicitar 17
Fazer a Prova Escolar obrigatória 18
Fazer Prova de Rendimentos e composição do agregado familiar 19
O que acontece se não cumprir 19
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável 21
E2 – Glossário 23
Perguntas Frequentes 25
Perguntas Frequentes Gerais 25
Perguntas Frequentes Determinação de Rendimentos e de Agregado Familiar 25
Perguntas Frequentes Assuntos Internacionais 27

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um apoio em dinheiro, pago mensalmente, para ajudar as famílias no sustento e na educação das crianças e jovens.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao abono de família
Quem recebe abono de família a partir dos 16 anos

Quem tem direito ao abono de família:

Crianças e Jovens:

- Residentes em Portugal ou *equiparados a residentes (ver Glossário – Pessoas equiparadas a residentes);*
- Cujas famílias não tenham património mobiliário (contas bancárias, acções, obrigações) de valor superior a 104.582,40€, à data do requerimento;
- Cujas famílias tenham um rendimento de referência abaixo do valor limite;
- Crianças e jovens institucionalizados.

Jovens:

- que não trabalhem, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares.

Para uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o Guia Prático "Condição de Recursos".

Nota 1: O valor a receber da prestação de abono de família é determinado em função do escalão de rendimentos, que varia conforme o rendimento de referência do agregado familar e do ano a que os mesmos dizem respeito.

Os agregados familiares posicionados no 4.º escalão de rendimentos apenas recebem abono para crianças com idade até aos 72 meses. Se ficarem posicionados no 5º escalão não recebem prestação de abono de família.

Nota 2: As crianças e jovens institucionalizados recebem pelo 1.º escalão.

- As crianças e jovens têm direito a Abono até aos 16 anos.
- A partir dos 16 anos, só recebe abono quem estiver a estudar ou quem for portador de deficiência (ver Quadro 1).

Quem recebe abono de família a partir dos 16 anos

Quadro 1 – Quem recebe abono de família a partir dos 16 anos

Idade (Atingida durante o ano letivo: 01 de setembro a 31 de agosto)		**Não estuda**	**Básico (até 9º ano) ou equivalente**	**Secundário (até 12º ano) ou equivalente**	**Superior ou equivalente**
Jovens sem deficiência	16 - 18	Não	Sim	Sim	Sim
	18 - 21	Não	Sim, em caso de doença ou acidente	Sim	Sim
	21 - 24	Não	Não	Sim, em caso de doença ou acidente	Sim
	24 - 27	Não	Não	Não	Sim, em caso de doença ou acidente
Jovens com deficiência	16 - 24	Sim	Sim	Sim	Sim
	24 - 27	Não	Não	Não	Sim

Como se definem os limites de idade em relação ao nível de ensino?

Para efeitos da atribuição do abono de família a partir dos 16 anos, é considerada a idade do jovem no início do ano letivo (1 de setembro).

Se durante o ano letivo o jovem atingir o limite de idade, em relação ao nível de ensino em que se encontra (básico, secundário ou superior), tem direito a receber a prestação até ao final do ano letivo que frequenta.

Exemplo: No ano letivo 2018/2019, a 1 de setembro, o jovem tem 17 anos e está inscrito no ensino básico. Completa 18 anos em janeiro de 2019, pelo que terá direito ao abono de família até 31 agosto de 2019.

Jovens sem deficiência

- Dos 16 aos 18 anos, recebem abono de família se estiverem matriculados, pelo menos, no ensino básico ou *equivalente*;
- Dos 18 aos 21 anos, recebem abono de família se estiverem matriculados, pelo menos, no ensino secundário ou *equivalente*;
- Dos 21 aos 24 anos, recebem abono de família se estiverem matriculados no ensino superior ou *equivalente*.

Nota: Se o jovem sofrer um acidente ou tiver uma doença que impossibilite o aproveitamento escolar, pode continuar a receber o abono de família:

- Até aos 21 anos, se estiver matriculado, pelo menos, no ensino básico ou *equivalente*;
- Até aos 24 anos, se estiver matriculado, pelo menos, no ensino secundário ou *equivalente*;
- Até aos 27 anos, se estiver matriculado no ensino superior ou *equivalente*.

Casos particulares

Se o jovem terminou o 12.º ano e não conseguiu entrar na Universidade por terem sido alteradas as regras de acesso ao ensino superior, tem direito ao abono de família:

- no ano seguinte, se tiver até 24 anos;
- até fazer 21 anos, desde que termine o 12.º ano antes dessa idade.

Se o jovem não se puder matricular no ano seguinte por motivos curriculares (isto é, que não são da sua responsabilidade), tem direito ao abono de família:

- até aos 18 anos, se estiver a fazer disciplinas do ensino básico;
- até aos 21 anos, se estiver a fazer disciplinas do ensino secundário;
- até aos 24 anos, se estiver a fazer disciplinas do ensino superior.

Jovens com deficiência

Os jovens com deficiência têm direito ao abono de família até aos 24 anos. Se estiverem no ensino superior ou equivalente, continuam a receber o abono de família até terminarem o seu curso ou fazerem 27 anos.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

O jovem não pode acumular o abono de família com…
O jovem pode acumular o abono de família com…

O jovem não pode acumular o abono de família com:

- Subsídio de desemprego
- Subsídio social de desemprego
- Pensão social
- Subsídio Parental

O jovem pode acumular o abono de família com…

- Majoração do abono de família para famílias monoparentais (se a criança ou jovem viver com um único adulto)
- Majoração do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos (para agregados familiares com duas ou mais crianças entre os 12 e os 36 meses, até ao ~~3º~~ 4.º escalão de rendimentos)
- Bolsa de Estudo
- Bonificação por deficiência
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial
- Subsídio por assistência de terceira pessoa
- Abono de família pré-natal
- Rendimento social de inserção
- Pensão de orfandade
- Pensão de sobrevivência
- Subsídio de funeral
- Prestação Social Para a Inclusão

C – Como posso pedir?

C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Para pedir o abono de família

Formulários
Documentos necessários
Quem pode pedir o abono?
Onde se pede?
Até quando se pode pedir?

Para pedir o abono

Nota: As grávidas que requereram o abono de família pré-natal (antes do nascimento da criança) estão dispensadas de requerer o abono de família para crianças e jovens. Basta apresentar o documento de identificação da criança nos serviços de atendimento da Segurança Social.
Os beneficiários que já estejam registados na Segurança Social Direta, podem efetuar o seu pedido na funcionalidade correspondente (Ver “Onde se pede?”)

Formulários

- Modelo RP5045/2019-DGSS – Requerimento abono de família para crianças e jovens.
- Modelo RP5045/1/2012-DGSS – Requerimento abono de família para crianças e jovens-Folha de continuação.

- Modelo RP5045/2/2019-DGSS – Requerimento abono de família para crianças e jovens. Instruções de preenchimento.
- Modelo GF37/2019-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares.
- Modelo GF54/2019-DGSS – Declaração – Composição e rendimentos do agregado familiar.
- Modelo GF54/1/2018-DGSS – Declaração - Composição e rendimentos do agregado familiar. Folha de continuação.
- Modelo GF54/2/2019-DGSS – Declaração - Composição e rendimentos do agregado familiar. Informações e instruções de preenchimento.
- Modelo GF58/2018-DGSS – Pedido de Reavaliação do Escalão de Rendimentos.

Criança ou jovens com deficiência

- Modelo RP5039/2018-DGSS – Prova da deficiência – Prestações familiares (prova anual, no caso da deficiência não ser considerada permanente)
- Modelo RP5034/2018-DGSS – Requerimento de bonificação por deficiência

Estes formulários/modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.
Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de Abono de família para Crianças e Jovens, no campo *Pesquisa* deverá colocar " RP5045/2019-DGSS " ou " Requerimento abono de família para crianças e jovens".

Documentos necessários

- **Cidadãos portugueses**

  Cidadãos portugueses residentes em Portugal e cidadãos portugueses que prestem serviço no estrangeiro e que sejam total ou parcialmente remunerados pelo Estado português.

  - Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Identificação Civil ou Passaporte).
  - Cartão de Identificação Fiscal, no caso de não possuirem Cartão de Cidadão.

  Nota: Se os elementos do agregado familiar já estiverem identificados na Segurança Social, não é preciso entregar estes documentos.

- **Cidadãos estrangeiros (crianças/jovens)**

  1. **Não abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária**
     Documento válido que comprove que residem legalmente em Portugal ou que se encontram em situação equiparada (ver Glossário – Pessoas equiparadas a residentes).

  2. **Abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária**
     Para além dos cidadãos comunitários e dos Suíços, outros cidadãos estrangeiros, nacionais de países com os quais Portugal tem acordos internacionais sobre prestações familiares, não precisam de apresentar estes documentos – é como se de cidadãos nacionais se tratasse.

Observação: Outros casos (não residentes em Portugal) – Ver **Perguntas Frequentes Assuntos Internacionais**

- **Jovens dos 16 aos 24 anos**

  ✓ Fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo da matrícula passado pelo estabelecimento de ensino.

  ✓ Declaração do estabelecimento de ensino, comprovativa da impossibilidade de matrícula (no caso do jovem não se poder matricular)

  ✓ Declaração médica, no caso de o jovem atingir o limite de idade em relação ao nível de ensino, e sofrer de alguma doença ou for vítima de acidente que impossibilite o aproveitamento escolar.

- **Se o abono de família para crianças e jovens for requerido por outra pessoa que não seja a mãe, o pai ou o próprio jovem:**

  ✓ Documento comprovativo de que a pessoa que faz o pedido tem a criança ou jovem à sua guarda.

Quem pode pedir o abono de família?

- Os pais
- Os representantes legais
- A pessoa ou entidade que tenha a criança ou jovem à sua guarda.
- O próprio jovem, se for maior de 18 anos.

Atenção – Se no mesmo agregado familiar existir mais do que uma criança ou jovem a receber abono de família, o requerimento deve ser feito sempre pela mesma pessoa.

Exceção: Após o nascimento da criança a mãe requer o abono de família pré-natal ao mesmo tempo que o abono de família para crianças e jovens.

Nota: Pode pedir por escrito a alteração do recebedor do abono de família, desde que prove que tem legitimidade para o fazer.

Este pedido é analisado caso a caso, com base nos documentos que apresentou.

Quando a alteração do recebedor do Abono de Família altere o agregado familiar e/ou os rendimentos, tem de entregar o formulário Modelo GF37/2019-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares.

Onde se pede?

Preferencialmente na Segurança Social Direta, seguindo os seguintes passos:

(Nota: O pedido só pode ser feito através da Segurança Social Direta se a criança e o requerente/recebedor já tiver NISS-Número de Identificação da Segurança Social).

Passo 1. Aceda a "Família" e clique em "Abono de família e de pré-natal"

.Estão disponíveis as opções:

- ✓ Pedir e Consultar - permite consultar e registar pedidos de prestações de Abono de Família e Abono Pré-Natal.
- ✓ Consultar pagamentos - permite consultar informação relacionada com pagamentos das prestações de Abono de Família e Abono Pré-Natal, o último valor disponibilizado e respetiva data, os dados do titular e os dados da pessoa que recebe.
- ✓ Declaração de situação - permite pedir uma declaração acerca do estado de uma determinada prestação familiar.
- ✓ Entregar prova escolar - permite proceder à entrega da prova escolar relativa ao ano em curso.
- ✓ Consultar prova escolar - permite consultar informação das provas escolares que foram entregues.

Passo 2. Clique em "Pedir e consultar"

Aqui encontra informação relacionada com todos os seus pedidos de prestações familiares. A informação está organizada por Data do Pedido (do mais recente, para o mais antigo), sendo visível por Tipo de Prestação, o Titular e o Estado. Para consultar o detalhe de cada prestação, aceda a Ações e selecione a opção Consultar.

São apresentadas as suas prestações familiares e o respetivo estado. Estão disponíveis os botões Pedir novo abono pré-natal e Pedir novo abono de família.

Muito importante: Antes de iniciar o seu pedido de Abono de Família tenha consigo:

- O número da segurança social ou o número de identificação fiscal de cada um dos titulares para os quais pretenda solicitar abono de família;
- O documento comprovativo de residência legal em Portugal, se for cidadão estrangeiro;
- Caso tenha recebido abono de família por outra instituição, documento comprovativo que foi cessada a prestação por essa instituição;

- Caso ainda tenha algum dos seus titulares a receber abono de família por outra instituição, declaração comprovativa de titulares de abono de família abrangidos por essa instituição;
- O modelo GF54/2019-DGSS – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar já preenchido e gravado no computador/dispositivo móvel. Terá de o carregar no passo "DOCUMENTOS". Nota: Caso seja uma Instituição/Pessoa Coletiva, este procedimento não se aplica

Nota: No topo da página, no separador **"Ajuda**" encontrará perguntas e respostas sobre como efetuar o seu pedido de abono de Família para Crianças e Jovens.

Nos serviços de atendimento da Segurança Social – apresenta os formulários em papel e os documentos nele indicados.

Até quando se pode pedir?

No prazo de seis 6 meses a contar do primeiro dia do mês seguinte ao mês em que passou a ter direito ao abono de família (por exemplo, nascimento).

Se não for pedido dentro deste prazo, só tem direito a receber abono de família para crianças e jovens a partir do mês seguinte ao da entrega do pedido.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Como se calcula o valor do abono?
Quais são os escalões do rendimento de referência?
Quanto se recebe?
A partir de quando se tem direito a receber?
Até quando se recebe?
Como pedir a reavaliação do escalão de rendimentos?

Atenção: Para informações sobre a Condição de Recursos para ter direito ao abono de família, consultar o guia prático respetivo.

Como se calcula o valor do abono

São consideradas no apuramento do rendimento mensal do agregado familiar as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente (incluindo duodécimo dos subsídios de férias e de Natal)
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais)
- Rendimentos de capitais (ver guia prático da Condição de Recursos)
- Rendimentos prediais (ver guia prático da Condição de Recursos)
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos)
- Prestações Sociais (todas, exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência)

- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular

O valor do abono varia conforme:

- o nível de rendimentos do agregado familiar (escalão);
- a idade da criança;
- o número de crianças.
- o número de adultos (no caso de agregados monoparentais)

Existem cinco escalões, os mais baixos recebem mais

As famílias que se encontram no 1º, 2º, 3º e 4º escalão de rendimentos recebem abono de família. As que ficam no 4º escalão apenas recebem até aos 72 meses de idade das crianças. As famílias que ficam no 5º escalão não recebem.

Para saber o escalão é preciso calcular o rendimento de referência da família

1. Somam-se os rendimentos anuais de todos os elementos do agregado familiar.
2. Soma-se o número de crianças e jovens do agregado que têm direito ao abono de família, mais um.
3. Divide-se o primeiro valor pelo segundo para encontrar o *rendimento de referência*.
4. Esse *rendimento de referência* equivale a um escalão (do 1º ao 5º).

Os 5 escalões do rendimento de referência

Rendimentos de 2017– usados para calcular o escalão do abono de família que vai ser pago de 1 de janeiro 2019 a 31 de dezembro de 2019, às crianças ou jovens que já estão a receber abono (manutenção do direito – prova de rendimentos efetuada em outubro de 2018), tendo por base o valor do IAS, em vigor à data a que se reportam os rendimentos de referência (IAS para 2017 = 421,32€)

Rendimentos de 2018 – usados para calcular o escalão do abono de família para os pedidos feitos em 2019 (requerimentos iniciais apresentados ao longo do ano de 2019), tendo por base o valor do IAS, em vigor à data a que se reportam os rendimentos de referência (IAS para 2018 = 428,90€).

	Escalões				
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
Rendimentos de Referência do agregado familiar	Iguais ou inferiores a 0,5xIASx14	Superiores a 0,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 1xIASx14	Superiores a 1xIASx14 e iguais ou inferiores a 1,5xIASx14	Superiores a 1,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 2,5xIASx14	Superiores a 2,5xIASx14
Rendimentos de 2017	Até 2.949,24€ (inclusive)	Mais de 2.949,24€ até 5.898,48€	Mais de 5.898,48€ até 8.847,72€	Mais de 8.847,72€ até 14.746, 20€	Acima de 14.746, 20€
Rendimentos de 2018	Até 3.002,30€ (inclusive)	Mais de 3.002,30€ até 6.004,60€	Mais de 6.004,60€ até 9.006,90€	Mais de 9.006.90€ até 15.001,50€	Acima de 15.001,50€

Valor do IAS para 2017 = 421,32/ Valor do IAS para 2018 = 428,90€

Quanto se recebe?

Quadros com valores do abono - Escalões de rendimentos da família

<table>
<tr><th rowspan="3">Escalões (rendimento da família)</th><th colspan="6">Total valor mensal</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Por criança com idade igual ou inferior a 12 meses</td><td colspan="2">Por criança com idade superior a 12 meses e igual ou inferior a 36 meses</td><td colspan="2">Por criança com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses</td><td rowspan="2">Por criança ou jovem com idade superior a 72 meses</td></tr>
<tr><td>Até 30 de junho de 2019</td><td>A partir de 1 de julho de 2019</td><td>Até 30 de junho de 2019</td><td>A partir de 1 de julho de 2019</td></tr>
<tr><td><u>1.ºescalão</u></td><td>149,85€</td><td>130,31€</td><td>149,85€</td><td>43,44€</td><td>49,95€</td><td>37,46€</td></tr>
<tr><td><u>2.º escalão</u></td><td>123,69€</td><td>107,56€</td><td>123,69€</td><td>35,85€</td><td>41,23€</td><td>30,93€</td></tr>
<tr><td><u>3.º escalão</u></td><td>97,31€</td><td>85,22€</td><td>97,31€</td><td>28,41€</td><td>32,44€</td><td>28,00€</td></tr>
<tr><td rowspan="3"><u>4.º escalão</u></td><td colspan="2">Por criança com idade igual ou inferior a 36 meses</td><td colspan="2">Por criança com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses</td><td colspan="2" rowspan="2">Por criança ou jovem com idade superior a 72 meses</td></tr>
<tr><td>Até 30 de junho de 2019</td><td>A partir de 1 de julho de 2019</td><td>Até 30 de junho de 2019</td><td>A partir de 1 de julho de 2019</td></tr>
<tr><td>48,35€</td><td>58,39€</td><td>16,12€</td><td>19,46€</td><td colspan="2">0€</td></tr>
<tr><td><u>5.º escalão</u></td><td>0€</td><td>0€</td><td>0€</td><td>0€</td><td colspan="2">0€</td></tr>
</table>

Nota: Todas as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos (durante o ano civil em curso), que se encontrem a estudar e que estejam enquadradas no 1º escalão, recebem, no mês de setembro, o abono de família a dobrar.

Crianças mais novas recebem mais

As crianças com idade igual ou inferior a 36 meses recebem um valor mais elevado

Famílias com duas ou mais crianças

Nos agregados das famílias numerosas, com crianças de idade inferior a 36 meses, os montantes mensais da majoração do abono passam a ser pagos da seguinte forma:

Agregado Familiar com **duas crianças**:

- 37,46€: 1º escalão de rendimentos
- 30,93€: 2º escalão de rendimentos
- 28,00€: 3º escalão de rendimentos
- 14,60€: 4.º escalão de rendimentos

Agregado Familiar com mais de **duas crianças**:

- 74,92€: 1º escalão de rendimentos
- 61,86€: 2º escalão de rendimentos
- 56,00€: 3º escalão de rendimentos
- 29,20€: 4.º escalão de rendimentos

Famílias com um só adulto (monoparentais)

As famílias monoparentais – em que a criança ou crianças vivem com um único adulto – têm direito a receber mais 35% de abono de família.

Para uma informação mais detalhada sobre majoração do abono de família, consultar o Guia Prático "Majoração do abono de família, abono de família pré-natal e bonificação por deficiência".

A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito ao abono de família
Dentro do prazo (nos 6 meses que se seguem ao mês em que passou a ter direito ao abono)	No mês seguinte àquele em que passou a ter direito
Fora do prazo	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

Até quando se recebe

Crianças e jovens sem deficiência

- Até aos 16 anos.
- A partir dos 16 só se recebe se estiver a estudar (ver Quadro 1).

Crianças e jovens com deficiência

- Até aos 24 anos.
- A partir dos 24 anos, só se recebe se estiver a estudar (ver Quadro 1).

Como pedir a reavaliação do escalão de rendimentos?

Após a realização da prova anual de rendimentos, sempre que se verifique alteração dos rendimentos ou composição do agregado familiar pode ser solicitada a reavaliação do escalão de rendimentos, através da entrega do Modelo GF58/2018-DGSS – Pedido de Reavaliação do Escalão de Rendimentos.

Este pedido só será aceite depois de decorridos 90 dias consecutivos, contados:

- do termo do prazo previsto para a realização da prova anual (31 de outubro); ou
- da data de produção de efeitos da anterior declaração de alteração de rendimentos e composição do agregado familiar, apresentada no modelo GF58/2018-DGSS – Pedido de Reavaliação do Escalão de Rendimentos.

O valor anual a considerar para efeitos de reavaliação do escalão é o do produto do valor mensal ilíquido recebido (das remunerações, pensões ou prestações sociais, exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência do subsistema de proteção familiar) pelo número de meses por ano em que esses valores serão pagos**.**

Rendimentos de 2019 – usados apenas para **pedidos de reavaliação do escalão de rendimentos**, tendo por base o valor do IAS em vigor à data a que se reportam os rendimentos de referência (IAS para 2019 = 435,76€).

	Escalões				
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
Rendimentos de Referência do agregado familiar	Iguais ou inferiores a 0,5xIASx14	Superiores a 0,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 1xIASx14	Superiores a 1xIASx14 e iguais ou inferiores a 1,5xIASx14	Superiores a 1,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 2,5xIASx14	Superiores a 2,5xIASx14
	Até 3.050,32€ (inclusive)	Mais de 3.050,32€ até 6.100,64€	Mais de 6.100,64€ até 9.150,96€	Mais de 9.150,96€ até 15.251,60€	Acima de 15.251,60€

Valor do IAS para 2019 = 435,76€

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale de correio.

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- **Clique** em: "Segurança Social Direta"
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave;**
- No menu "**Perfil**" clique em **"Alterar conta bancária**" e depois em "**Indicar novo IBAN**"
- Indique o seu **IBAN**

O IBAN é registado de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Preenchendo o modelo MG2/2018-DGSS - Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos, que está disponível para impressão na Internet, em www.seg-social.pt., no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **IBAN:**
   - Declaração bancária onde conste o seu **IBAN**;
   - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
   - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Apresente documento de identificação civil válido, que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte), para se verificar a autenticidade da assinatura.
3. Ou, enviando o formulário e os documentos necessários por correio para os serviços da Segurança Social da sua área de residência.

Vale de correio

Os vales de correio podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Declarar se recebe abono de família
Declarar no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar o abono de família
Apresentar os documentos que a Segurança Social venha a solicitar
Fazer a Prova Escolar obrigatória
Fazer a Prova de Rendimentos e composição do agregado familiar

Declarar se recebe abono de família para crianças e jovens

Declarar no requerimento se pediu ou está a receber abono de família para crianças e jovens de outra instituição, incluindo os atribuídos por entidades de outros países.

Declarar no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar o abono de família para crianças e jovens:

- Se o jovem deixar de estudar.
- Se o jovem começar a trabalhar, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares.
- Se alterar a sua residência (morada)
- Se existirem alterações da composição e/ou rendimentos do agregado familiar, nomeadamente as que determinem a alteração da sua caraterização como agregado monoparental.

O beneficiário/cliente deverá preencher o modelo GF37/2019-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares, que está disponível para impressão na Internet, em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.
Deverá entregar este formulário em qualquer serviço de atendimento ou enviá-lo por carta, dirigida aos serviços da Segurança Social da área de residência, ou para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

Apresentar os documentos que a Segurança Social venha a solicitar

Se lhe for pedido, deve apresentar:

- Modelo GF54/2019–DGSS – Declaração – Composição e Rendimentos do agregado familiar.
- Certidão do registo civil, BI, Cartão de Cidadão, boletim de nascimento, passaporte da criança ou jovem e/ou dos elementos do agregado familiar.
- Autorização de residência, ou situação equiparada, no caso de cidadãos estrangeiros não abrangidos por qualquer acordo internacional.

- Declaração médica, no caso de o jovem atingir o limite de idade em relação ao nível de ensino e sofrer de alguma doença ou for vítima de acidente que impossibilite o aproveitamento escolar.
- Documento comprovativo de que a pessoa que faz o pedido é representante legal da criança ou jovem ou de que tem a criança ou jovem à sua guarda.
- Fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo da matrícula passado pelo estabelecimento de ensino.
- Outros documentos solicitados pelos serviços da Segurança Social.

Fazer a Prova Escolar obrigatória

Fazer a Prova Escolar obrigatória, a partir dos 16 anos e a partir dos 24 anos, em caso de deficiência (exceções: 15 anos, se o jovem perfizer os 16 no decurso do ano letivo, de forma a que os serviços possam, oficiosamente, pagar a bolsa de estudo e o abono de família não cesse quando o jovem atingir os 16 anos).

Para uma informação mais detalhada, consultar o Guia Prático da Prova Escolar.

A prova escolar, para além de ser necessária para a manutenção do direito ao abono de família dos jovens a partir dos 16 anos de idade, vai permitir efetuar a atribuição oficiosa da Bolsa de Estudo.

Têm de fazer a prova Escolar obrigatória os jovens a partir dos 16 anos (sem deficiência) ou dos 24 anos (em caso de deficiência).

Nota 1: O jovem que complete os 16 anos no decurso do ano letivo tem de apresentar a prova escolar no mês de julho.

Exemplo: Um jovem com 15 anos em julho, que faça os 16 anos durante ano letivo com início a 1 de setembro, deverá fazer a prova escolar na segurança social direta até ao final do mês de julho.

Nota 2: No caso de jovens com deficiência, só para efeito de atribuição da Bolsa de Estudo, a prova escolar é indispensável para se poder fazer o respetivo pagamento.

Nota 3: Os jovens matriculados no 10º, 11º ou 12º ano de escolaridade com idade inferior a 16 anos, no caso de se encontrarem no 1º ou no 2º escalão do abono de família, não estando obrigados a fazer a prova escolar para efeitos de abono de família, devem até 31 de julho fazer a prova escolar, para efeito de atribuição de bolsa de estudo.

Nota 4: Os jovens portadores de deficiência, com idade inferior a 24 anos, não têm de fazer prova escolar para manterem o direito ao abono de família.

Para uma informação mais detalhada sobre a Bolsa de Estudo, consultar o Guia Prático "Bolsa de Estudo".

Se o jovem não se pôde matricular ou se não passou de ano por motivo de acidente ou doença, deve apresentar os documentos que o comprovem (declaração do estabelecimento de ensino ou certificado médico).

Se não fizer a Prova Escolar no prazo estabelecido, o abono de família será suspenso logo a partir do início do ano escolar (setembro).

Se apresentar a prova escolar depois de terminado esse prazo, mas até 31 de dezembro do ano escolar em curso, é levantada a suspensão e feito o pagamento das prestações suspensas.
Se realizar a prova escolar a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que deveria ter sido feita, sem que apresente justificação atendível, perde o direito às prestações suspensas, retomando o pagamento apenas a partir do dia 1 do mês seguinte ao da realização.

Nota 5: Pode obter-se a declaração de escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens na Segurança Social Direta, Separador "Família" – opção "Emitir declaração de situação de prestações familiares".

Fazer Prova de Rendimentos e composição do agregado familiar

A prova anual de rendimentos é obrigatória para efeitos de determinação do escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens.
É efetuada **oficiosamente**, através de troca de informação entre os serviços da Segurança Social e da Administração Fiscal, e considerando também o valor das prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

Nota: No caso de não ser possível obter os rendimentos oficiosamente através da troca de informação oficiosa (por exemplo prestações pagas por outras Instituições, rendimentos não declarados em sede IRS, obtidos no estrangeiro), para cumprir a obrigação de apresentar a prova de rendimentos deve declará-los preenchendo o modelo GF54/2019-DGSS e entregando-o junto dos serviços da segurança Social.

Entregar a declaração de autorização ou os documentos solicitados

Nas situações em que os serviços de segurança social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

O que acontece se não cumprir

Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica pendente. Neste caso só haverá direito às prestações no mês seguinte à data da apresentação dos referidos documentos.

Se já estiver em curso o pagamento da prestação quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, a prestação fica suspensa, sendo retomada no mês seguinte à data da apresentação dos referidos documentos.

D4 – Por que razões é interrompido ou termina?

O pagamento do abono de família é interrompido se…
O abono de família de família termina quando…

O pagamento do abono de família para crianças e jovens é interrompido se…

- Não entregar o Modelo GF54/2019-DGSS – Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar, no prazo estabelecido.
- Não apresentar a Prova Escolar durante o mês de julho.
- O jovem com mais de 16 anos ultrapassar os limites de idade em relação ao nível de ensino (ver Quadro 1.)
- O jovem de 16 anos ou mais deixar de estudar.
- O jovem começar a trabalhar exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares.
- A jovem começar a receber subsídio social parental
- O rendimento de referência do agregado familiar ultrapassar o limite estabelecido para o 3º escalão de rendimentos, passar para o 4º escalão, no caso de crianças com mais de 36 meses ou ficar posicionado no 5º escalão (ver com mais detalhe no ponto D1 – quadro de rendimentos de referência).
- Quando for solicitada a declaração de autorização para acesso a informação patrimonial junto do Banco de Portugal ou, em alternativa, a apresentação de documentos bancários que sejam considerados relevantes e não proceder à sua entrega no prazo fixado, a prestação é suspensa e perde o direito à prestação até entregar a referida declaração ou os documentos bancários solicitados.

Se	Abono de família é suspenso (Deixa de receber)
Não fizer a prova escolar no prazo estabelecido	No início do ano letivo (setembro)
Deixar de estudar	No mês seguinte àquele em que comunica
O jovem começar a trabalhar, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares.	No mês seguinte àquele em que começou a trabalhar
O rendimento de referência do agregado familiar ultrapassar o limite do 3º escalão ou do 4º escalão, no caso de crianças com mais de 36 meses	A partir de 1 de janeiro do ano seguinte ou do mês seguinte à comunicação
Começar a receber subsidio social parental	No mês seguinte àquele em que começou a receber Subsídio Social Parental

Pode voltar a receber se

- Apresentar os documentos pedidos pelos serviços da Segurança Social.
- Fizer a Prova Escolar.
- O jovem deixar de trabalhar e voltar a estudar.
- O jovem deixar de receber subsídio social parental e voltar a estudar (a partir dos 16 anos).
- A situação da família se alterar e o *rendimento de referência* voltar a estar num dos escalões de rendimentos que dão direito a receber abono de família.

Volta a **receber** no mês seguinte à apresentação da prova à Segurança Social, com exceção das situações previstas para a apresentação da prova escolar (ver ponto **D3**).

O abono de família termina quando…

- O jovem com deficiência atinge os 24 anos e não está no ensino superior.
- O jovem com deficiência que está no ensino superior atinge os 27 anos antes de se iniciar o ano letivo.
- A criança ou jovem morre.
- A criança ou jovem não apresenta prova da residência legal em Portugal.
- A criança ou jovem passa a residir noutro país.
- **São prestadas falsas declarações** quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos e lhe tiver sido atribuída uma prestação social à qual não tinha direito.

Como penalização, **não poderá receber durante 24 meses (dois anos),** a contar da data a partir da qual for detetada esta situação pelos Serviços da Segurança Social, **qualquer prestação social** sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações mas também as restantes no âmbito das Prestações por Encargos Familiares**, Subsídio Social de Desemprego, RSI e Subsídios Sociais de Parentalidade).**

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º (aguarda publicação)

Procede à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e respetivas majorações, e do subsídio de funeral, bem como a atualização dos montantes por deficiência e do subsídio por assistência de terceira pessoa.

Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro.

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) no ano 2019 para 435,76€.

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

Orçamento de Estado para 2018. Altera a alínea b) do artigo 11.º e os n.ºs 2, 3, e 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Altera o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual.

Portaria n.º 344/2012, de 26 de outubro

Estabelece os termos e os procedimentos da reavaliação dos escalões de rendimentos.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de Segurança Social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

Lei n.º 15/2011, de 3 de maio

Altera a redação do art.º 3.º, n.º 1, h), do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, abono de família pré-natal, abono de família para criança e jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o subsídio social de desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

Decreto-Lei n.º 77/2010, de 24 de junho

Determina que o pagamento do montante adicional do abono de família passa a ser apenas aplicável ao 1.º escalão.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Portaria n.º 984/2007 de 27 de agosto

Na redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**, - Regulamenta a prova anual da situação escolar.

Decreto-Lei nº 201/2009, de 28 de agosto

Cria a bolsa de estudo e procede à alteração do Decreto-lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Lei nºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio e 245/2008, de 18 de dezembro.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro - Lei de bases da Segurança Social.

Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio

Títulos que permitem a equiparação de estrangeiros a residentes.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto

Na redação dada pelos Decretos-Lei nºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio , 245/2008, de 18 de dezembro e 133/2012, de 27 de junho - Regime jurídico da proteção nos encargos familiares.

Regulamento (CE) n.º 883/2004

Estabelece regras comuns destinadas a proteger os direitos dos cidadãos da UE em matéria de segurança social quando estes se deslocam no interior da UE (bem como na Islândia, no Listenstaine, na Noruega e na Suíça).

Regulamento (CE) n.º 987/2009

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004

Regulamento (CEE) 1408/71 do Conselho, de 14 de junho

Aplicação dos Regimes da Segurança Social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade.

Regulamento (CEE) 574/72 do Conselho, de 21 de março

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) 1408/71 do Conselho, de 14 de junho

E2 – Glossário

Ano escolar

Período de tempo compreendido entre 1 de setembro e 31 de agosto do ano seguinte.

Pessoas equiparadas a residentes

São considerados equiparados a residentes:

- **Cidadãos estrangeiros não abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária**

  Cidadãos estrangeiros que têm um título de permanência em Portugal válido. Os títulos possíveis são: título de proteção temporária, títulos de permanência e respetivas prorrogações (ver caso a caso).

- **Pessoas residentes**

  Cidadãos nacionais que residam habitualmente em Portugal.

  Cidadãos estrangeiros, refugiados e apátridas com título válido de autorização de residência válida.

- **Também são considerados residentes:**
  - Portugueses a residir no estrangeiro mas que são funcionários públicos a trabalhar para o Estado Português, bem como os membros do seu agregado familiar.
  - Portugueses que se encontram a descontar para a Segurança Social portuguesa e que trabalham em país com o qual Portugal está vinculado por acordo de Segurança Social (acordo bilateral ou multilateral) e membros do seu agregado familiar.
  - Cidadãos estrangeiros abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária

  - De um modo geral, todos os nacionais de países da União Europeia (e os membros do seu agregado familiar): Alemanha: Áustria; Bélgica; Bulgária; Chipre; Dinamarca; Eslováquia; Eslovénia; Espanha; Estónia; Finlândia; França; Grécia; Hungria; Irlanda; Itália; Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Países Baixos; Polónia; Portugal; Reino Unido; República Checa; Roménia e Suécia. Os cidadãos da Suiça, Islândia, Noruega e Liechtenstein também foram abrangidos pela legislação comunitária.
  - Portugal tem atualmente acordos internacionais relativos a prestações familiares com o Brasil, Cabo Verde, Marrocos e Austrália (em relação a este último país apenas no que respeita a filhos ou equiparados de pensionistas da Segurança Social portuguesa).

Rendimentos de referência

Os rendimentos de referência dizem-nos em que escalão a criança ou jovem se encontra.

Existem cinco escalões de rendimentos.

Nos três primeiros escalões, as famílias recebem abono. No quarto escalão apenas as crianças até aos 36 meses de idade recebem abono de família. As que se encontram posicionadas no 5.º escalão não recebem. As famílias do 1º escalão são as que têm os rendimentos mais baixos e as que recebem o abono de família maior.

Equivalente ao ensino básico, secundário ou superior

Curso de formação profissional equivalente a esse grau de ensino (ver **Perguntas Frequentes Gerais**) ou estágio necessário para obter o diploma desse grau de ensino.

Perguntas Frequentes

Perguntas Frequentes Gerais
Perguntas Frequentes Determinação de Rendimentos e de Agregado Familiar
Perguntas Frequentes Assuntos Internacionais

Perguntas Frequentes Gerais

Como é que se determina o nível de ensino a que corresponde um curso de formação profissional?

Depende do grau de escolaridade necessário para entrar para o curso:

- Se não for preciso ter o 9.º ano, o curso equivale ao ensino básico.
- Se for preciso ter o 9.º ano, o curso equivale ao ensino secundário.
- Se for preciso ter o 12.º ano, o curso equivale ao ensino superior.

Os valores que recebo da Segurança Social a título de abono de família para crianças e jovens devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de abono de família para crianças e jovens.

O que devo fazer para alterar a pessoa que recebe o abono de família?

Pode pedir por escrito a alteração do recebedor do abono de família, desde que prove que tem legitimidade para o fazer.

Este pedido é analisado caso a caso, com base nos documentos que apresentou.

Quando a alteração do recebedor do Abono de Família altere o agregado familiar e/ou os rendimentos, tem de entregar o Modelo GF37/2019-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares.

Perguntas Frequentes Determinação de Rendimentos e de Agregado Familiar

Quem faz parte do agregado familiar?

São considerados elementos do agregado familiar as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos.
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos.
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco).
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Nota: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa).
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar.
- Estejam em casa por um curto período de tempo.
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

Nota 2: As crianças e jovens acolhidos em Centros de Acolhimento são considerados pessoas isoladas.

O que conta para os rendimentos do agregado familiar no caso dos trabalhadores independentes (empresariais e profissionais)?

Todos os rendimentos anuais ilíquidos (antes de serem descontados os impostos e contribuições) indicados nas declarações de IRS dos membros do agregado. Os rendimentos ilíquidos de trabalho independente (empresariais e profissionais) contam nas seguintes percentagens:

Vendas de mercadorias e de produtos	20% do valor declarado no IRS
Prestação de Serviços	70% do valor declarado no IRS

Nota: A percentagem dos rendimentos ilíquidos é calculada pelos serviços da Segurança Social. Os clientes devem declarar no requerimento o rendimento total ilíquido de trabalho independente (empresariais e profissionais).

Quando se pode pedir a reavaliação do escalão de rendimentos?

Após a realização da prova anual de rendimentos, efetuada oficiosamente até 31 de outubro, se se verificar que houve alteração dos rendimentos ou da composição do agregado familiar, pode ser solicitada a reavaliação do escalão de rendimentos, através da entrega do Modelo GF58/2018-DGSS – Pedido de Reavaliação do Escalão de Rendimentos.

No entanto, este pedido só será aceite se for entregue depois de terem decorrido 90 dias consecutivos, contados a partir do termo do prazo previsto para a realização da prova anual, ou seja, no dia 30 de janeiro do ano seguinte.

No caso de já ter sido pedida uma reavaliação do escalão de rendimentos, antes de 31 de outubro, só depois de terem passado 90 dias consecutivos desde a data de produção de efeitos da anterior declaração de alteração de rendimentos e composição do agregado familiar, apresentada no modelo GF58/2018-DGSS – Pedido de Reavaliação do Escalão

de Rendimentos, é que poderá ser aceite novo pedido de reavaliação do escalão de rendimentos.

Perguntas Frequentes Assuntos Internacionais

1 - Se um trabalhador estiver a trabalhar no estrangeiro e com ele residam o cônjuge e os descendentes quem paga o abono de família?

R: Se estiver a trabalhar num país da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein, Suíça, e ainda, Brasil, Marrocos, Cabo-Verde ou nas ilhas do canal do Reino Unido, o direito ao abono de família *é assegurado* prioritariamente pelo país onde trabalha e desconta.

2 - Se um trabalhador estiver a trabalhar no estrangeiro e o cônjuge e descendentes residirem em Portugal, quem é que paga o abono de família?

R: Se trabalhar em um Estado da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein, Suíça, e ainda, Brasil, Marrocos, Cabo-Verde ou nas ilhas do canal do Reino Unido à exceção da ilha de Jersey*, mesmo sempre que os familiares **não residam** no país onde o trabalhador está a trabalhar, o direito às prestações familiares *é assegurado* prioritariamente pelo país onde o trabalhador exerce a sua atividade profissional. Só no caso do outro progenitor também trabalhar em Portugal é que o direito passa a ser assegurado prioritariamente, por Portugal.

Se for cidadão de outro país (por exemplo, um cidadão angolano, com residência legal em Portugal) e se estiver a trabalhar na **Alemanha** ou **Áustria**, aqueles países, poderão exigir-lhe que tenha trabalhado ou descontado, durante um determinado tempo, em qualquer dos Estados-membros.

Assim, se anteriormente descontou para Portugal ou qualquer outro país da **União** Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça, deverá solicitar a emissão do formulário **E 405**, que além de indicar os períodos de descontos indica também a última prestação paga.

**Nota: só nos caso da pessoa estar a trabalhar e a descontar na ilha de Jersey (Reino Unido) é que o abono só é pago se os descendentes também lá residirem.*

3 - O valor que vou receber é o mesmo que receberia se descontasse para Portugal?

R: Não. O direito ao montante das prestações a receber é o previsto pela legislação do país pagador e que pode ser diferente nos vários países. Se o trabalhador tiver direito a prestações familiares pelo país onde se encontra a trabalhar (União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça), e se por força da residência dos descendentes e do exercício de uma atividade profissional pelo outro progenitor o direito às prestações familiares deva ser assegurado prioritariamente por Portugal, a sua família receberá, em regra*, o montante equivalente ao valor mais elevado das prestações familiares previsto pela legislação de um desses Estados-membros. Nesses casos, o trabalhador deve pedir o pagamento do montante diferencial (complemento) no outro Estado-membro em que trabalha.

*Nota: O pagamento de um complemento não está previsto no quadro dos acordos bilaterais com o Brasil, Cabo Verde, Marrocos e ilhas do canal do Reino Unido.

4 - O meu marido está a trabalhar em Inglaterra e desconta para a Segurança Social inglesa.
Temos dois filhos, que vivem comigo em Portugal e recebem as prestações familiares pela Segurança Social portuguesa.
Como o valor das prestações familiares é mais elevado em Inglaterra, o meu marido pode pedir que as prestações sejam pagas através da Segurança Social inglesa?
R: Não. Se o familiar tiver direito a prestações familiares no nosso país - por exemplo a mãe descontar para Segurança Social portuguesa - o beneficiário que se encontra a trabalhar num país da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein, Suíça, e ainda, Brasil, Marrocos ou Cabo-Verde, pode pedir a diferença do valor pago no país onde se encontra a trabalhar e o valor recebido em Portugal (complemento). As instituições comunitárias articulam-se, nesses casos, para apurar os montantes pagos no Estado-membro da residência dos descendentes, utilizando para o efeito o formulário modelo **E 411**;

Nota: O formulário modelo E 411 é, tem dois campos A e B, e o campo A (Pedido de Atestado) deve vir preenchido pela instituição competente pela atribuição das prestações familiares, no Estado-membro onde o trabalhador exerce a sua atividade. O campo B (Atestado) é preenchido pelo Centro Distrital do lugar de residência, onde é informando se o beneficiário recebe ou não prestações familiares e respetivo o valor das mesmas.
O pagamento de um complemento não está previsto no quadro dos acordos bilaterais com o **Brasil, Cabo Verde, Marrocos e ilhas do canal do Reino Unido.**

5 - A Segurança Social francesa pediu ao meu marido uma prova relativa à composição do agregado familiar e respetiva residência, com vista à concessão das prestações familiares. Como resido em Portugal com os meus filhos, quem é que passa essa declaração?
R: O atestado relativo à composição do agregado familiar é passado pela Junta de Freguesia da sua área de residência, utilizando para o efeito o formulário **E 401**, que depois de devidamente preenchido deve ser enviado para a instituição francesa.

6 - O meu marido está a trabalhar na Bélgica e recebe as prestações familiares através da Segurança Social belga.
O nosso filho estuda e reside comigo em Portugal.
A Segurança Social belga está a pedir um comprovativo da continuação dos estudos, com vista a concessão das prestações familiares.
Quem é que me passa essa declaração?
R: O atestado comprovativo de continuação dos estudos deve ser passado pelo estabelecimento de ensino onde o seu filho está a estudar, utilizando para o efeito o formulário **E 402**, que depois de devidamente preenchido deve ser remetido à instituição belga.

7 - O meu marido é angolano, trabalha na Alemanha e desconta para a Segurança Social alemã. Eu e o meu filho residimos legalmente em Portugal e eu não trabalho nem desconto em Portugal.

Será que o meu filho tem direito ao abono por parte da Alemanha?

R: Sim. O seu marido deve apresentar um requerimento de abono na Caixa de Família alemã que o abrange.

Residindo legalmente em Portugal, poderá beneficiar dos Regulamentos Comunitários de Segurança Social em igualdade de tratamento com os cidadãos comunitários.